

**DIRETORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - UNIFENAS
- NÚCLEO -**

ESTATUTO DOS NÚCLEOS ATUANTES

2018

Câmpus de ALFENAS

Núcleo de Estudos de Pesquisa em Índices de Preços - NEPIP)

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

ART. 1º - O **NEPIP** é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob a supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS, constituindo um projeto de extensão, sob a orientação de um Professor-Coordenador.

ART. 2º - O **NEPIP** tem sua sede nas dependências da UNIFENAS, em local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 3º - O **NEPIP** visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de seus objetivos.

§ 1º - Na área de ensino são objetivos do **NEPIP**:

- a) Promover atividades que contemplem necessidades de conhecimento dos acadêmicos, sobre temas de interesse geral, baseadas no perfil de nossa sociedade e sempre norteadas pelos princípios éticos;

§ 2º - Na área de pesquisa são objetivos do **NEPIP**:

- a) Desenvolver trabalhos científicos no intuito de promover pesquisas que visem aprimorar técnicas de procedimento e abordagem dos objetivos do Núcleo.
- b) Produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento dos membros.

§ 3º - Na área de extensão são objetivos do **NEPIP**:

- a) Proporcionar aos integrantes do **NEPIP** a participação em atividades assistenciais na comunidade;
- b) Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;
- c) Estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas não associados ao **NEPIP** através de cursos, palestras, simpósios e jornadas;
- d) Promover atividades educativas, preventivas e assistenciais na comunidade;
- e) Participar de Eventos Internos e Externos relativos aos objetivos do Núcleo;
- f) Participar de reuniões convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- g) Promover intercâmbio entre os demais núcleos.

§ 4º - Constituem objetivos específicos do **NEPIP**:

- Participar de programas e eventos promovidos pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, em especial do Programa UNIFENAS na Comunidade;
- Estimar e analisar periodicamente os índices de preços dos setores alimentício, de construção e agropecuário;

DIRETORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - UNIFENAS
- NÚCLEO -

- Elaborar relatórios e publicação dos resultados das análises nos meios de comunicação de Alfenas e região;
- Promover encontros técnicos e workshops que promovam a discussão, aprendizagem, conhecimentos técnicos e práticos e agreguem conhecimento aos membros integrantes do Núcleo e a difusão das informações;
- Levantar informações técnicas sobre os fatores que influenciam a formação e a oscilação dos preços dos produtos nos setores analisados;
- Elaborar, programar e conduzir pesquisas científicas como forma de treinamento, aprimoramento e criação de conhecimentos, a partir dos resultados obtidos;
- Orientar a comunidade em relação à pesquisa, variação e comparação de preços.

Capítulo II

Dos membros e seu funcionamento

ART. 4º - O **NEPIP** poderá ter as seguintes categorias de membros: aspirante, efetivo, colaborador e orientador.

ART. 5º - O número de membros do **NEPIP** não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades do Núcleo.

ART. 6º - A admissão dos membros aspirantes será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pelo Núcleo através de ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto.

§ 1º - A inclusão de novos membros no **NEPIP** poderá ser precedida de processo seletivo que constará de uma entrevista. Caso o número de interessados em ingressar no Núcleo seja maior que o número de vagas disponíveis, o preenchimento das mesmas se dará através de um processo seletivo previamente definido e divulgado, envolvendo, se necessário, prova e entrega de currículo;

§ 2º - A comissão de seleção do **NEPIP** irá avaliar o interesse do acadêmico durante a entrevista, podendo não aceitar sua admissão no Núcleo.

ART. 7º - O membro aspirante passará por período de observação de 3 (três) meses, sendo automaticamente convertido em membro efetivo da **NEPIP** caso o mesmo cumpra com os deveres previstos no presente estatuto.

ART. 8º - O membro orientador será um profissional da área que comprovadamente dedique-se ao estudo do tema central do Núcleo e que se comprometa a instruir os membros do **NEPIP**.

ART. 9º - O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades do Núcleo.

ART. 10 - Os membros que não cumprirem as normas do **NEPIP** previstas no presente estatuto poderão ser desligados do Núcleo pela Diretoria.

DIRETORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - UNIFENAS
- NÚCLEO -

Parágrafo único - São deveres de todos os membros do **NEPIP**:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Comparecer, no mínimo, a 80% das atividades do Núcleo;
- III. Colaborar com as atividades do Núcleo;
- IV. Contribuir para que os objetivos do Núcleo sejam alcançados.

ART. 11 - Anualmente será emitido certificado de participação no **NEPIP** para os membros efetivos.

Parágrafo único: Nenhum membro do Núcleo terá qualquer tipo de remuneração ou *pró-labore*.

Capítulo III
Dos órgãos dirigentes

ART. 12 - Serão órgãos dirigentes do **NEPIP**:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

ART. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Estudar, modificar e aprovar estatutos;
- c) Aprovar diretrizes do programa de trabalho definidas pela Diretoria;
- d) Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à Diretoria e aos membros;
- e) Deliberar nos casos em que este Estatuto seja omissivo, em reunião a ser convocada com 5 (cinco) dias de antecedência pela Diretoria.

§ 1º - As Assembleias Gerais ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por semestre, com caráter ordinário;

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais um dos membros do **NEPIP**. A convocação será feita mediante circular interna com antecedência mínima de 48 horas;

§ 3º - Dela participam todos os membros do Núcleo, sendo que somente os membros efetivos e 1 (um) representante dos membros aspirantes têm direito a voto;

§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços ($\frac{2}{3}$) do total de membros efetivos do **NEPIP** para a primeira convocatória e não exige quórum mínimo na segunda convocatória;

§ 5º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos e registradas em Ata;

§ 6º - Somente poderão fazer parte da Diretoria e demais órgãos e serão membros do **NEPIP** os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFENAS.

ART. 14 - A Diretoria é órgão executivo do **NEPIP** e constarão de:

- a) Presidente

DIRETORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - UNIFENAS
- NÚCLEO -

- b) Vice-presidente
- c) Secretário(s)
- d) Tesoureiro(s)
- e) Coordenador Científico
- f) Coordenador Social e de Comunicação

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos da diretoria somente os acadêmicos efetivos do **NEPIP**;

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, eleita nas Assembleias Gerais, podendo ocorrer a reeleição do cargo por mais uma vez;

§ 3º - As eleições serão realizadas no mês de novembro de cada ano e a posse da nova Diretoria será feita no mês de dezembro;

§ 4º - O membro do **NEPIP** não poderá acumular as mesmas funções de Diretoria em dois ou mais núcleos.

§ 5º - O **NEPIP** deverá comunicar a mudança de Diretoria, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 15 - São atribuições do Presidente

1. Representar o **NEPIP**;
2. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
3. Assinar ofícios;
4. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
5. Presidir as reuniões do Núcleo;
6. Participar das reuniões e assembleias quando convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
7. Informar à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários quaisquer mudanças ocorridas na Diretoria e no Estatuto;
8. Coordenar as ações do Núcleo com entidades públicas e particulares;
9. Apresentar balanço das atividades realizadas pelo Núcleo;
10. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
11. Planejar o processo de sucessão da Diretoria.

ART. 16 - São atribuições do Vice-presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
3. Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a diretoria e uma nova convocação deverá ser feita para realização de novo pleito, quando será eleita uma nova Diretoria, na conformidade com este estatuto. Neste caso, os Secretários deverão administrar o Núcleo até o novo pleito.

DIRETORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - UNIFENAS
- NÚCLEO -

ART. 17 - Compete aos Secretários:

1. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
2. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos do Núcleo;
3. Secretariar todas as reuniões do **NEPIP**, fazendo as respectivas atas em livro próprio;
4. Encarregar-se do expediente e da correspondência do **NEPIP**;
5. Entregar na Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários todos os relatórios relativos às atividades do Núcleo.

ART. 18 - Compete aos Tesoureiros:

1. Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção do Núcleo quanto a realização dos eventos do Núcleo;
2. Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeiras do Núcleo;
3. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.

ART. 19 - Compete ao Coordenador Científico:

1. Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica do Núcleo;
2. Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;
3. Propor temas para projetos de extensão e pesquisa;
4. Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores.

ART. 20 - Compete ao Coordenador Social e de Comunicação:

1. Viabilizar comunicação interna dos integrantes do **NEPIP** por meio de circular interna e por meio do Site dos Núcleos;
2. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pelo Núcleo;
3. Negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso;
4. Organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos do Núcleo;
5. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros do Núcleo;
6. Propor à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos do **NEPIP** na extensão universitária bem como para capacitar os componentes do mesmo;
7. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento do Núcleo.

Capítulo IV
Do código disciplinar

ART. 21 - Os integrantes da **NEPIP** devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

ART. 22 - A frequência mínima dos membros aspirantes e efetivos nos encontros do Núcleo é de 80%, e nas atividades práticas de 100%.

ART. 23 - Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas e profissionais da área, deverão observar e cumprir as normas éticas profissionais.

DIRETORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - UNIFENAS
- NÚCLEO -

Capítulo V
Do Conselho Fiscal

ART. 24 - O **NEPIP** terá um Conselho Fiscal constituído por três membros mais dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

ART. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e aprovar as prestações de conta;
- II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos do **NEPIP**;
- III. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV. acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Capítulo VI
Das disposições transitórias

ART. 26 - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do **NEPIP** em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

ART. 27 - No caso de extinção do Núcleo, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral e em acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 28 - Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretor, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.

ART. 29 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, em comum acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, especialmente convocada para este fim.

ART. 30 - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembleia Geral, dando preferência ao de instância superior.

ART. 31 - Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte do **NEPIP**, entrando em vigor após o parecer final da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo único - Após a aprovação do Estatuto, poderá a Diretoria providenciar o registro do **NEPIP** em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos.

ART. 32 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Alfenas, 23 de Março de 2018.

Diretoria: